

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 139545/2023 Cód. Verificador: 41369IAB

Requerente: 533106 - RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 030.676.329-07
Endereço: RUA HEITOR ALVES GUIMARAES N° 1040 **CEP:**83.702-130
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:**(41) 8496-2859
E-mail: ver.ricardoteixeira45@gmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 27/10/2023 16:39
Previsão: 28/10/2023



**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE**

Anexos

PL 378-2023 UTILIDADE PUBLICA CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA.pdf

Comprovante de envio - projeto de lei 378.2023.pdf

FOLHA DE INFORMAÇÃO - PJ LEI 113ª SESSÃO ORDINÁRIA-2023 Regime de urgência.0.pdf

Parecer jurídico 318 UTILIDADE PÚBLICA - Declara de Utilidade Pública a Associação de pais professores e funcionários APPF CMEI Prof Rosene Rodrigues pdf.pdf

FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf

EMENDA SUPRESSIVA PL 378.pdf

EMENDA MODIFICATIVA PL 378.pdf

PL 378 PARECER 344 CJR 64 CEBES.pdf

VOTAÇÃO PARECER 344-2023 e 64-2023 CJR e CEBES- PL 378-2023.pdf

PROJETO DE LEI 378-2023 NA INTEGRA.pdf

VOTAÇÃO EMENDA SUPRESSIVA AO PL N° 378.2023.pdf

VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PL N° 378.2023.pdf

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 378.2023.pdf

PL 378-2023 - Redação para 2ª votação.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 378.2023.pdf

Comprovante Ofício 356-2023 - PL 378-2023.pdf

Folha Arquivamento.pdf

Observação

PROJETO DE LEI N° 378, DE 2023 . "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA, conforme especifica".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Pág 2 / 2

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1045219

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Requerente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139545/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI Nº 378, DE 2023 . "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA, conforme especifica".

Araucária, 27/10/2023 16:39

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 378, DE 2023

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA, conforme especifica”.

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA**, com sede na Rua Yoshiaki Negano, nº. 701, Capela Velha, Araucária – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ sob o nº. 47.753.836/0001-20, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;



- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a “**Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA, fundado em 2022.**”

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
27/10/2023 16:42:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

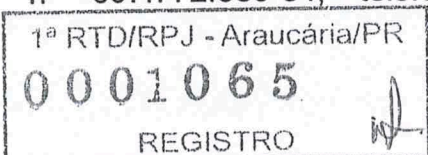




ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

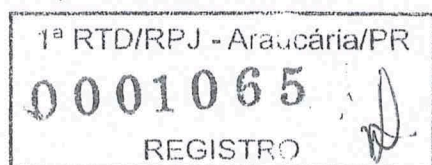
ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Yoshiaki Nagano, nº 701, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários, pais do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosene Rodrigues da Silva, bem como demais pessoas da comunidade escolar, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Associação de Pais, Professores e Funcionários – APPF da referida Unidade Educacional, a fim de aprovar o Estatuto da entidade, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de acordo com o Edital nº 1 publicado e afixado no quadro de avisos da Unidade Educacional. Dando sequência aos trabalhos, conforme Edital, a Senhora Lucilene Siqueira de França, Diretora da unidade, iniciou a assembleia agradecendo a presença da comunidade escolar e em seguida fazendo a leitura e discussão do Estatuto pelo qual será regida essa Associação que entrará em vigor a partir da data de sua aprovação. Depois de examinado, foi aprovado o Estatuto que, para os devidos fins, será anexado à presente ata. Após a aprovação do Estatuto, a Associação ficou com a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA**, com sede à rua Yoshiaki Nagano, 701, Capela Velha, 83706-750, Araucária - Paraná. Em seguida, foi aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para a Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o período de **09/05/2022 à 08/05/2025**, ficando assim constituída: **PRESIDENTE** a senhora Ellen Cristina de Souza Cavalcante, brasileira, solteira, Agente de processos negativos, nascida em 27/10/1995, portadora da Carteira de Identidade RG nº13.109.926-6, data de emissão 05/10/2020, órgão expedidor: SSP/PR, CPF nº 0882.10.419-56, telefone: (41) 98788-3136, e-mail: ellencavalcante0119@gmail.com; residente e domiciliada à rua Yoshiaki Nagano, 510, Capela Velha, Araucária, Paraná, CEP: 83.706-750; **VICE PRESIDENTE**: a senhora Sheila Cristina Franco Paes, Brasileira, Solteira, Auxiliar de sala de exames, nascida em 11/05/1990, portadora da Carteira de Identidade RG nº 431.636-4/SC, CPF nº 066.629.309-03, telefone:(41) 99103-6506, e-mail: sheylla.franco@gmail.com; residente e domiciliada à Travessa Green Village, Ap. 403, Bl 14, Araucária, Paraná, CEP:83.706-236; **PRIMEIRA SECRETÁRIA**: a senhora Isabella Carvalho Correia de Oliveira, brasileira, casada, Professora de educação infantil, nascida em 07/01/1994, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.803.765-0/PR, CPF nº 097.772.589-84, telefone: (41) 98729-2624, e-mail: isa.bella0701@gmail.com;



veron
Ass. Rosene 1

residente e domiciliada à rua Arapongas, 1528, Araucária, Paraná, CEP: 83.706-160; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** a senhora Vanessa de Oliveira Godoy, brasileira, solteira, Professora da educação Infantil, nascida em 28/08/1991, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.099.941-0/PR, CPF nº 082.939.59-40, telefone: (41) 9975-6663, e-mail: vanegodoy2013@gmail.com; residente e domiciliado(a) à rua Yoshiaki Nagano, 755, casa: 16. Araucária, Paraná, CEP 83706-750; **PRIMEIRO TESOUREIRO:** o senhor Douglas Alexandre Teixeira, brasileiro, solteiro, Supervisor de segurança, nascido em 24/01/1997, portador da Carteira de Identidade RG 7.990.763-4/PR, CPF: 008.766.169-10, telefone: (41) 99874-6876, e-mail: ilhisanjedouglas@gmail.com; residente e domiciliado(a) à rua Arapongas, 179, Araucária, Paraná, CEP: 83.706-236; **SEGUNDA TESOUREIRA:** a senhora Kelly Jaqueline Krigoski Padilha, brasileira, solteira, fotógrafa, nascida em 28/01/1991, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.532.049-0/PR, CPF nº 069.699.569-70, telefone: (41) 984441382, e-mail: kelly_krigoski@hotmail.com; residente e domiciliada à Rua Peru, 1101, casa 80, Araucária, Paraná, CEP: 83706-470; **CONSELHO DELIBERATIVO:** a senhora Tamara Dela Mararena Moreiras Bucciarelli, brasileira, solteira, Pedagoga, nascida em 08/08/1983, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.992.649-0/PR, CPF nº 048.857.989-90, telefone: (41) 9922-1222, e-mail: tamara.bucciarelli@educacao.araucaria.pr.gov.br; residente e domiciliada à rua Professor Sebastião Paraná, 465 ap. 17, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, CEP: 80.320-070; e a senhora Erica Luana Cardoso Fortes, brasileira, casada, servente de limpeza, nascida em 18/04/1993, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.248.316-10/PR, CPF nº 081.286.379-83, telefone: (41) 985191522, e-mail: erica_lua_na@hotmail.com; residente e domiciliada à Yoshiaki Nagano, 510, Araucária, Paraná, CEP: 83.706-750; **CONSELHO FISCAL:** a senhora Maria Clecia Brandão dos Santos, brasileira, casada, operadora de caixa, nascida em 29/12/1978, portadora da Carteira de Identidade RG nº 094.155.208-0/BA, CPF nº 786.595.585-53, telefone: (41) 98440 7872, email: cleciadossantos82@gmail.com; residente e domiciliada à rua Garça, nº 1312, Araucária, Paraná, CEP: 83.706-310; e a senhora Márcia Maria Reba, brasileira, solteira, professora de educação infantil, nascida em 14/06/1971, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.863.806-6/PR, CPF nº 841.737.009-97, telefone: (41) 997589726, e-mail: marcia.reba@educacao.araucaria.pr.gov.br; residente e domiciliada à rua Garça, 1295, Araucária, Paraná, CEP: 83.706-310. Para a **ASSESSORIA TÉCNICA:** a Diretora da Unidade Educacional a senhora **Lucilene Siqueira de França**, conforme Decreto Municipal nº 35.292/2020, brasileira, união estável, professora de educação infantil, nascida em 10/11/1989, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.338.496-6/PR, CPF nº 073.543.919-21, telefone: (41) 99618-1050 e-mail: lucilene.franca@educacao.araucaria.pr.gov.br; residente e domiciliada à rua Cedro, nº 55, Araucária, Paraná, CEP: 83.705-450; e a senhora Maiara Machado Lisboa, brasileira, solteira, professora de educação infantil, nascida em 24/03/1993, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.994.768-7/PR, CPF nº 082.934.179-00, telefone: (41) 998246281, e-mail: maiaramlisboa.ml@gmail.com; residente e domiciliada à rua Yoshiaki Nagano, nº 381, Araucária, Paraná, CEP: 83.706-750. **Os eleitos foram empossados neste ato.**



Ficou esclarecido que a referida documentação será encaminhada ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para o registro. Nada mais havendo a constar, eu Lucilene Siqueira de França, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosene Rodrigues da Silva, lavrei a presente ATA, que após lida, segue assinada por mim e pela Presidente eleita Ellen Cristina de Souza Cavalcante.

Lucilene Siqueira de França
LUCILENE SIQUEIRA DE FRANÇA

CPF : 073.543.919-21

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosene Rodrigues da Silva

Ellen Souza Cavalcante
ELLEN CRISTINA DE SOUZA CAVALCANTE

CPF: 088.210.419-56

Presidente APPF

Caroline Grebos Cardoso
CAROLINE GREBOS CARDOSO

REGISTRO OAB/PR nº 83308
ADVOGADA

SERVIÇO DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA • Margaret Terumi Seima - Oficial Designado

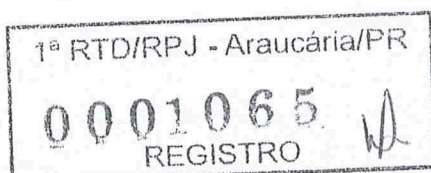
Rua Fernando Suckow nº 438, Centro
Araucária-PR - CEP 83.702-200
email: araucariarto@bol.com.br

Selo nº FN65MhXqdYzUtsI4PnUZEbRTV
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 0053869
REGISTRO Nº 0001065
LIVRO A-028
Araucária-PR, 13 de junho de 2022
Emolumento: 73,80 (VRC 300,00); Funrejus: 9,92; ISS 3,69;
Fundep 3,69; Selo 1,60.

Margarete Terumi Seima - Oficial Designada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Margarete T. S. de Freitas
Oficial Designada
Portaria 05/2021



LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL - 09/05/2022.

0001065

8. *Worm* *Redbone*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

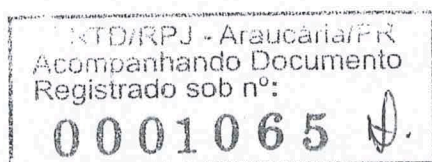
Senhores Professores, Pai ou Mãe dos alunos regularmente matriculados no
(a) CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA e Membros da comunidade, convocamos V. Sa. para Assembleia geral que será realizada **aos nove dias, do mês de Maio, do corrente ano, às horas 8h**, nas dependências da Unidade, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- 1) discutir e aprovar o Estatuto da APPF;
- 2) eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- 3) lavrar a ata da Assembleia Geral de constituição da APPF;

Araucária, 02 de maio de 2022.

Lucilene Siqueira de França
Diretora
CMEI Prof. Rosene Rodrigues da Silva
Decreto nº 35292/2020

Lucilene Siqueira de França
LUCILENE SIQUEIRA DE FRANÇA
DIRETORA DA UNIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.753.836/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONARIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R YOSHIKI NAGANO	NÚMERO 701	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 83.706-750	BAIRRO/DISTRITO CAPELA VELHA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CMEI.ROSENE@EDUCACAO.ARAUCARIA.PR.GOV.BR	TELEFONE (41) 3614-7432
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2023 às 14:56:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosene Rodrigues da Silva, localizada no Município de Araucária, Estado do Paraná, Rua Yoshiaki Nagano, Nº701, Capela Velha, CEP 83706-750, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registro em Cartório.

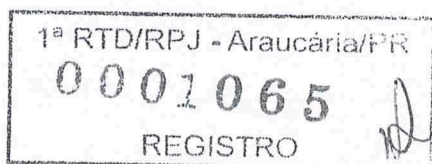
CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosene Rodrigues da Silva, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Professores e Funcionários da Unidade Educacional, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosene Rodrigues da Silva:

- I - promover atividades com finalidades de relevância pública e social;



Handwritten signature

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

- II - participar de reuniões com a equipe pedagógico - administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família - Unidade Educacional - comunidade;
- III - integrar a comunidade ao contexto escolar, visando à discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada;
- IV - representar os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino;
- V - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas;
- VI - colaborar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- VII - gerir e administrar os recursos financeiros próprios da associação e os que lhe forem repassados através de doações, contribuições, convênios, acordos, termos de colaboração com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF da Unidade Educacional com registro em livro ata.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de seu público, seja pela origem, raça, sexo, cor, idade ou de qualquer outra forma, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I - discutir e acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico, sugerindo ao Conselho da Unidade as alterações que julgarem necessárias;
- II - discutir e estabelecer, com o Conselho da Unidade, os critérios que orientarão a cessão das dependências escolares para a realização de eventos pedagógicos, segundo orientações da Secretaria Municipal da Educação;
- III - deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino;



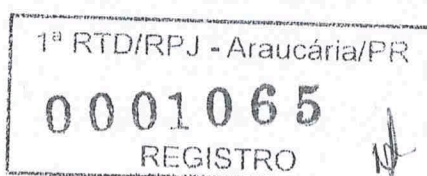
A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Katharine" or similar, written over the word "seu".

A small, stylized handwritten mark or signature, possibly a letter "P" or a similar symbol.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

- IV** - estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, grêmios estudantis e de outras atividades correlatas para a comunidade escolar;
- V** - fomentar as ações pedagógicas e a aquisição de materiais que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- VI** - promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, mobilizando recursos humanos e materiais necessários, após análise e pronunciamento da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, desde que não interfiram no trabalho pedagógico da Unidade;
- VII** - promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais, professores, pedagogos e funcionários, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;
- VIII** - representar os interesses dos membros da comunidade escolar (pais e/ou responsáveis, professores, funcionários, estudantes);
- IX** - favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;
- X** - elaborar, apresentar e pronunciar-se no âmbito de suas competências, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal sobre Prestação de Contas da APPF, cabendo à Assembleia Geral a aprovação;
- XI** - administrar os recursos financeiros provenientes da transferência realizada pelos órgãos federais, estaduais, municipais e distritais.
- XII** - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em duas vias;
- XIII** - gerir os recursos financeiros advindos de doações de entidades privadas.
- XIV** - convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os (as) associados (as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e com no mínimo 01 (um) dia útil para a Assembleia Geral Extraordinária, com pauta previamente definida na convocatória;
- XV** - fazer reuniões periódicas de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para tomada de decisões e aprovação de prestação de contas de



veun

CP

Rosene

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

recursos recebidos de doações, contribuições, convênios, acordos e/ou termos de colaboração, registrando todas as decisões em livro ata da APPF;

XVI - realizar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de forma descentralizada, arrecadada e/ou doada;

XVII - apresentar balancete anual e relatório de atividades aos associados em Assembleia Geral, com publicação em edital, em lugar visível e de amplo acesso;

XVIII - registrar as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita da ata e o registro das assinaturas dos presentes nesta reunião ao final da mesma;

XII - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita desta ata, sendo que o registro das assinaturas dos presentes deverá constar em livro de presenças da APPF;

XIII - apresentar, em reunião da APPF, ao término de cada mandato, o saldo financeiro das contas da Associação e o inventário de bens (patrimônio da APPF), e qualquer informação necessária ao esclarecimento da movimentação de recursos realizada pela Associação;

XIX - inscrever e manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na Receita Federal, para os fins necessários.

a) O CPF constante no CNPJ deverá ser o do Presidente em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou vacância, deverão ser alterados os dados cadastrais do responsável perante a Receita Federal, mediante orientações e apresentação da documentação exigida por este órgão federal, cumprindo rigorosamente o prazo determinado, que, em caso contrário, cobrará multa, cuja responsabilidade de pagamento será da APPF.

XX - manter atualizado, quando necessário, cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

XXI - discutir e decidir, com o Conselho da Unidade Escolar, sobre a realização e/ou participação em atividades, com ônus para os pais, alunos (as), professores (as) e funcionários (as);



veuen

CP

[Handwritten signature]
4

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

XXII - definir critérios para a aplicação das penalidades previstas no Artigo 12 do presente Estatuto, submetendo-os à aprovação em Assembleia Geral;

XXIII - celebrar convênios, termos e/ou contratos com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos/programas na Unidade;

XXIV - manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APPF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

XXV - zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, recursos e estrutura física da instituição de ensino;

XXVI – informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do Presidente por 30 (trinta) dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor da Unidade Educacional.

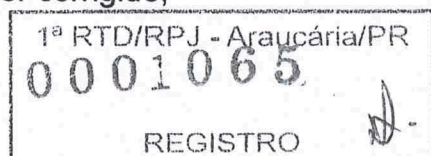
CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social será:

I - de caráter voluntário e não poderá se vincular a qualquer ato referente à matrícula na Unidade Educacional;

II - sugerida em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, com a maioria de seus membros e aprovada em Assembleia Geral no início do ano letivo;

III - limitada ao valor anual de até 5% (cinco por cento) do salário-mínimo (SM) nacional vigente, podendo-se, a critério da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e após aprovado em Assembleia Geral, reajustar o valor de acordo com a variação do salário-mínimo, considerando que, caso o valor do salário-mínimo sofra alterações antes de ter ocorrido a devida contribuição, essa se dará com o valor corrigido;



ruen

CP

Rosene

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

IV - recolhida mediante recibos numerados de contribuição social voluntária, emitidos em duas vias, sendo uma via para o (a) associado (a) contribuinte e a outra para a tesouraria da APPF;

V - fixada por família – independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar - por professores (as), pedagogos (as) e funcionários (as);

VI - comunicada aos pais, responsáveis legais, responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores(as) e funcionários(as) que fizerem a doação com valor superior ao estabelecido no inciso III do mesmo artigo, podendo ser emitida em 02 (dois) recibos distintos contendo o valor limitado e outro com a diferença de valor, desde que solicitado pelo doador.

**CAPÍTULO VI
DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º O quadro social da APPF será constituído por um número ilimitado de associados das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e honorários.

§1º Serão associados efetivos todos os pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, professores com vaga fixa ou substituição, pedagogos e funcionários da Unidade Escolar.

§2º Serão associados(as) colaboradores(as): ex-alunos(as), pais de ex-alunos(as), ex-professores(as) e ex-funcionários(as).

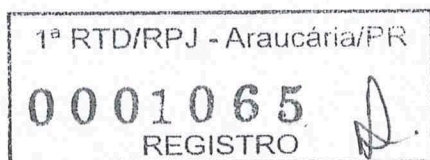
§3º Serão associados honorários, por indicação dos associados efetivos, com aprovação da Assembleia Geral todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação ou à APPF.

§4º Somente 01 (um) membro da família (responsável pela matrícula), cujos filhos estejam matriculados na Unidade Escolar, poderá exercer a condição de associado efetivo.

§5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 7º Constituem direitos dos associados efetivos:

I - votar e ser votado;



Valen

CP

[Signature]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

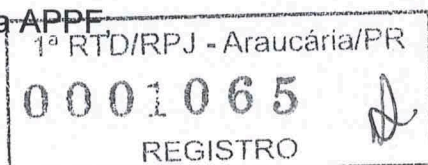
- II** - apresentar novos interessados à condição de associados para ampliação do quadro social;
- III** - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APPF;
- IV** - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos §2º, §3º e §5º do Artigo 14;
- V** - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca da destinação e uso dos recursos da APPF;
- VI** - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APPF;
- VII** - participar das atividades promovidas pela APPF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento, nos termos do inciso II do Artigo 4º deste Estatuto, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;
- VIII** - desligar-se do quadro social da APPF, por iniciativa própria, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à APPF, de carta datada e assinada.

Art. 8º Constituem deveres dos associados efetivos:

- I** - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação, de acordo com Artigo 13;
- II** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições internas da APPF;
- III** - participar e estimular a participação dos demais associados nas atividades propostas pela APPF, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;
- IV** - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APPF;
- V** - desempenhar os cargos e atribuições que lhes forem confiados;
- VI** - tratar com respeito os alunos, professores, funcionários e demais associados.

Art. 9º Constituem direitos e deveres dos associados colaboradores:

- I** - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APPF;
- II** - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APPF.



Uellen

G

Assessoria

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

- III - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que não interfiram no trabalho pedagógico;
- IV - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- V - exercer direito a voto;
- VI - desligar-se, por iniciativa própria, a qualquer tempo, do quadro social da APPF, sem a necessidade de justificativa ou motivação, bastando, para isso, manifestação por escrito, endereçada à APPF, datada e assinada.

Art. 10 Constituem direitos e deveres dos associados honorários:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica em Assembleia Geral, oferecendo colaboração da APPF;
- II - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que estas não interfiram na organização e trabalho pedagógico;
- III - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- IV - exercer direito a voto;
- V - desligar-se, por iniciativa própria, do quadro social da APPF, sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, endereçada à APPF, por meio de carta datada e assinada.

Art. 11 Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; (Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo);
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação que impliquem em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 12 Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência verbal, com registro e assinatura do associado;

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001065
REGISTRO

ruen

G

Rosene

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

- II - repreensão, por escrito, com assinatura do associado;
- III - suspensão de participação nas atividades propostas pela Associação de Pais, Professores e Funcionários, por período a ser determinado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assessoria Técnica;
- IV - destituição do cargo, para os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto;
- V - exclusão da condição de associado, havendo justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto.

§1º Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem prévia defesa por parte do associado.

§2º Compete à Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, aplicar penalidades para os associados em geral.

§3º Para os ocupantes de cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão definidas as penalidades, em Assembleia Geral, designada para este fim.

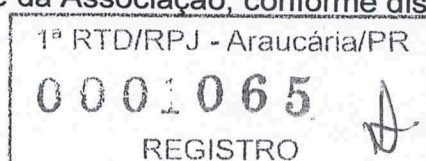
§4º Nenhum associado poderá ser excluído da APPF ou destituído de cargo para o qual foi eleito, salvo se houver justa causa, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 A APPF é constituída por todos os membros da comunidade escolar e será administrada por:

- I - Assembleia Geral (ordinária e extraordinária);
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão acompanhadas por uma Assessoria Técnica que prestará a devida orientação para elaboração dos devidos pronunciamentos sobre assuntos de interesse da Associação, conforme disposto no Artigo 32.



veuen

S

Rodrigues

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

Art. 14 A Assembleia Geral, órgão soberano da APPF, será constituída pela totalidade dos associados, em pleno gozo de seus direitos, será convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

I - A Assembleia Geral é convocada e instalada, conforme disposto no Código Civil – Lei n.º 10.406/2002 e no Estatuto da APPF, de duas formas:

§1º Assembleia Geral Ordinária – reuniões periódicas a serem convocadas pelo Presidente, conforme prazo estabelecido pelo Estatuto da APPF, para discutir questões referentes aos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino.

§2º Assembleia Geral Extraordinária - reuniões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, eleger novos membros no caso de vacância de cargos, dissolução da Associação, prorrogação de mandato e sobre situações não previstas no Estatuto.

§3º Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APPF pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§4º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso enviado a todos os associados e/ou de comunicado eletrônico divulgados via site da Unidade educacional.

§5º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

Art.15 As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados efetivos ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, salvo o disposto nos incisos II e IV do Artigo 17.

I - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e da Extraordinária serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes, com registro em ata da APPF.

Parágrafo Único - As deliberações sobre as alterações deste Estatuto ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com registro em ata da Assembleia Geral da APPF.

Art.16 Compete à Assembleia Geral Ordinária:



reun

E

[Handwritten signature]

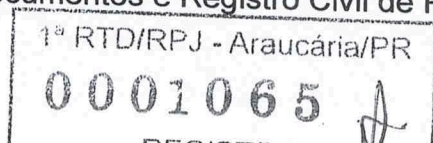
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

- I – eleger e empossar, trienalmente (a cada três anos), a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação;
- III - aprovar o relatório anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assessoria Técnica;
- IV - aprovar, no âmbito de suas competências, as Prestações de Contas da Associação;
- V - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do edital de convocação.
- VI - Registrar em ata própria a Constituição da APPF, com assinatura dos participantes da Assembleia Geral;

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, é a reunião de todos os membros da comunidade escolar, com o intuito de deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros relacionados ao funcionamento da instituição de ensino.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e aprová-las em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- III - deliberar sobre a dissolução da APPF, em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- V - decidir quanto à prorrogação de mandato da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, com realização de Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



velen

G

[Signature]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

VI - cumprir o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;

VII - os cargos em vacância de Presidente e 1º Tesoureiro deverão ser indicados em reunião da APPF e imediatamente referendados/preenchidos em Assembleia Geral Extraordinária, constando, em ata da APPF, que deverá, em seguida, ser registrada no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único: Os demais cargos de vacância da APPF, com exceção do Presidente e do 1º Tesoureiro, somente deverão ser indicados em reunião da APPF e referendados em Assembleia Geral Extraordinária, constando em livro ata da APPF, sem a necessidade de registro em cartório.

Art.18 O Conselho Deliberativo será constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

I – 01 (um) pai, ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na Unidade Educacional;

II – 01 (um) professor, funcionário ou um pedagogo.

Art.19 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - pronunciar-se sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;

II - avaliar o Plano de Aplicação de recursos e a prestação de contas;

III - analisar o plano e/ou Planejamento Anual e emitir pareceres;

IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APPF, registrando esta autorização em livro ata da APPF;

V - autorizar, em primeira e/ou segunda instância, as despesas da APPF, de acordo com o disposto no inciso II do Artigo 50 do presente Estatuto;

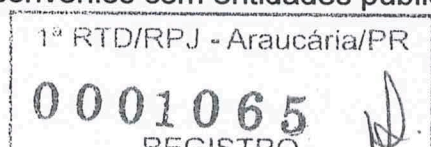
VI - receber sugestões provenientes dos associados;

VII - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária da APPF;

VIII - analisar e aprovar, acompanhado pela Assessoria Técnica, as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

IX - pronunciar-se quanto à aceitação de doação com encargos;

X - pronunciar-se sobre contratos e parcerias a serem firmados com entidades privadas, bem como convênios com entidades públicas;



Handwritten signatures and initials, including the number 12.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

XI - referendar as penalidades previstas neste Estatuto, conforme disposto no Artigo 12;

XII - promover sindicâncias, devendo ser composto por, no mínimo, um presidente, um secretário e cinco conselheiros, a serem escolhidos democraticamente por processo eletivo.

XII - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não se tratar da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§1º O Conselho Deliberativo terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal, por maioria simples de votos e registradas no livro ata da APPF.

Art. 20 O Conselho Fiscal será escolhido por processo eletivo e deverá ser constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

I – 01 (um) pai ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na instituição;

II – 01 (um) professor, funcionário ou pedagogo.

Art.21 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas da APPF da Unidade Educacional;

II - examinar, obrigatoriamente, a cada trimestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais com a Diretoria e a Assessoria Técnica, registrando o parecer em livro ata da APPF;

III - opinar sobre o relatório de desempenho contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV - apreciar o balancete anual, a qualquer tempo, e pronunciar-se sobre as Prestações de Contas e sobre o Plano Anual de atividades da Associação, registrando o parecer em livro próprio da APPF;

V - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária;

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR

0001065
REGISTRO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

VI - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não tratar-se da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§ 1º- O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§ 2º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria, por maioria simples de votos e registradas em ata, no livro próprio da APPF.

Art.22 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários será composta pelo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. Os cargos previstos no parágrafo anterior são privativos de associados efetivos.

Art. 23 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por associados efetivos eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim:

§1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, vedados aos Servidores Públicos Municipais.

§2º Os cargos de 1º Secretário e 2º Secretário serão preenchidos por um professor, um funcionário ou um pedagogo da Unidade Escolar.

§3º Será vedada a candidatura de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e representantes da comunidade nos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, quando esses:

a) desempenharem funções na Unidade Escolar, exceto quando funcionários de empresa contratada;



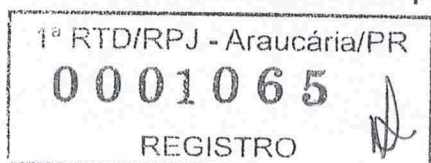
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

b) só possuírem filho regularmente matriculado na última etapa do último ano ofertado pela Unidade Escolar.

§4º Havendo participação de pessoas da mesma família ou de parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, etc.), na composição da mesma chapa, estes não poderão ocupar concomitantemente os cargos da Diretoria: de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, nem de representantes no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Art. 24 Compete à Diretoria:

- I - elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;
- II - elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;
- III - gerir os recursos da APPF, no cumprimento de seus objetivos;
- IV - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- V - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o pronunciamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica;
- VI - apresentar prestações de contas semestrais ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VII - executar e fazer executar as atribuições constantes do Artigo 4º deste Estatuto;
- VIII- reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros;
- IX - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Professores e Funcionários;
- XI - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, penalidades essas referendadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;



velen

S

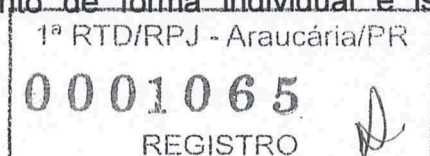
Lauren

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

XIII - submeter todas as deliberações da Diretoria a serem tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APPF.

Art. 25 Compete ao Presidente:

- I** - administrar a APPF, com responsabilidade e dentro dos preceitos da democracia.
- II** - administrar e representar a Associação, de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III** - Administrar, juntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros da APPF;
- IV** - estimular a participação efetiva dos associados em todas as atividades da Associação de Pais, Professores e Funcionários; promover o entrosamento entre os membros e acompanhando o desempenho de suas funções;
- V** - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
- V** - cumprir o disposto no inciso XVII do Artigo 4º deste Estatuto;
- VI** - aprovar aplicações, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;
- VII** - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- VIII** - analisar e apreciar o balanço anual e a Prestação de Contas ao término de cada exercício fiscal, com pronunciamento constante em livro ata da APPF;
- IX** - responsabilizar-se, juntamente com o 1º Tesoureiro, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.
- X** – movimentar recursos financeiros por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APPF;
- XI** – na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos,



ellen

F

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

XII - todas as transações realizadas com o cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as atribuições pertinentes ao cargo e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF);

II - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída do filho(a) do Presidente.

Art. 27 Compete ao 1º Secretário:

I - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e atas das Assembleias-Gerais da APPF;

III - manter em dia o cadastro do patrimônio da APPF;

IV - organizar relatório anual de atividades;

V - manter atualizados e em ordem os documentos da APPF, observando também o disposto na alínea a, do inciso XIV, do Artigo 4º deste Estatuto;

VI - encaminhar os comunicados da APPF aos associados.

Art. 28 Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 29 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar, junto com o Presidente da APPF, as obrigações mercantis, cheques, balanços, prestação de contas e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração e/ou livro-caixa;

1º RTD/RPJ - Araucária/PR

0001065

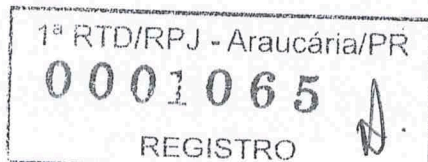
REGISTRO

velen

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

- II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos associados e das demais receitas da APPF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III - receber doações e contribuições voluntárias, bem como os demais recursos, fornecendo o respectivo recibo, que é de competência somente do 1º Tesoureiro da APPF;
- IV - depositar todos os recursos financeiros da APPF, em estabelecimento bancário (conta bancária em nome da APPF);
- V - controlar os recursos da APPF, responsabilizando-se por toda a movimentação financeira;
- VI - realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VII - Observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto solicitando, quando for o caso, os respectivos comprovantes fiscais;
- VIII - realizar inventário anual dos bens da APPF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação, mantendo os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;
- IX - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise, apreciação e aprovação do Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;
- X - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPF, responsabilizando-se por sua guarda;
- XI - responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII - fazer e encaminhar a Prestação de Contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação.

Art. 30 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas competências, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF).



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

Art. 31 A Assessoria Técnica será constituída pelo Diretor da Unidade e mais 02 (dois) representantes da equipe pedagógico-administrativa; e/ou da equipe administrativa; e/ou da equipe auxiliar de serviços escolares; e/ou dos agentes/apoios administrativos(todos da Unidade Escolar), independentemente do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF.

Art. 32 Compete à Assessoria Técnica:

- I - orientar e acompanhar a associação quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APPF;
- II - participar da elaboração e execução dos projetos de atuação, propondo veto ao que julgar inadequado aos fins da APPF;
- III - participar na elaboração ou na proposta de alteração/reformulação do Estatuto da APPF;
- IV- participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da APPF;
- V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APPF;
- VI - desempenhar as funções de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários (exceto emitir cheques), por até 30 (trinta) dias consecutivos, quando seus representantes estiverem, por algum motivo justificado, impedidos de atuar.

Parágrafo Único - Aos assessores técnicos é vedado o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES, DA POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 33 As eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal realizar-se-ão, trienalmente (a cada três anos), em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001065
REGISTRO

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

I - escolher, durante a Assembleia, os componentes da mesa apuradora/escrutinadora, que será composta por Presidente, Secretário e Suplente, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários:

a) Os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

II - definir na Assembleia, data, horário e local (dependências da Unidade) para as eleições, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A eleição pode ser realizada até 30 dias antes do término do mandato; nesse caso, a posse da APPF eleita deverá acontecer no 1º dia imediato ao término do mandato vigente.

III - compor, durante a Assembleia Geral, as chapas que concorrerão às eleições:

§1º As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, ou em prazo definido nesta, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Após formadas as chapas deverão ser apresentadas em Assembleia.

§2º Os associados efetivos que se candidatarem a concorrer às chapas da APPF deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

§3º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas, não dispensando da eleição com voto direto e secreto, conforme Artigo 37.

§4º A partir da composição das chapas, será enviado comunicado aos associados, apresentando os seus componentes, conforme inciso II do Artigo 34;

§5º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§6º Havendo participação de pessoas da mesma família/parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, primos, cunhados, etc.) na composição de uma mesma chapa, essas não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, nem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação.

§7º Os profissionais vinculados a empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Araucária que prestam serviços terceirizados nas Unidades Educacionais são considerados como membros de equipes auxiliares, sendo vedado a esses funcionários o direito de votar e serem votados, e de desempenharem funções na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação, como funcionários das empresas contratadas, salvo como representantes de pais.



velen

F

20

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral.

Art. 35 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 36 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada ao Presidente da mesa, ou a quem for por ele designado, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, até as 18 (dezoito) horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

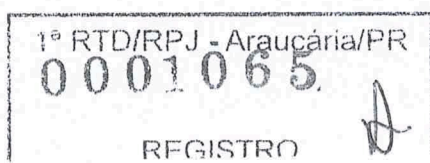
Parágrafo Único. A decisão quanto à impugnação do processo eleitoral será de responsabilidade dos componentes da mesa apuradora/escrutinadora, composta de acordo com o contido no inciso I do Artigo 34, devendo ser dada ciência à parte interessada, imediatamente após a decisão.

Art. 37 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação em data e horários definidos pela mesa apuradora/escrutinadora com até 07 (sete) dias úteis de prazo para a sua realização.

Art. 38 O mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será cumprido integralmente, no período para o qual foram eleitos. Nos casos de destituição ou renúncia, os cargos em vacância serão preenchidos em reunião específica de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, referendados em seguida, obrigatoriamente, pela Assembleia Geral.

§1º Havendo vacância dos cargos de Presidente e/ou 1º Tesoureiro, primeiramente deverá ser feita uma reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para que seja indicado um associado efetivo da APPF para ocupar esses cargos, com lavratura de ata, e imediatamente deverá ser feita uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos, com lavratura de ata em livro próprio da APPF, e envio desta ao Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no próximo dia útil subsequente à realização desta Assembleia, para que seja feito o registro desta ata de preenchimento de cargos em vacância.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

§2º As Assembleias de que trata o parágrafo anterior deverão ser registradas em ata, contendo a assinatura dos presentes, em livro próprio de presenças da APPF, para posterior registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§3º Havendo vacância nos demais cargos da Diretoria, deverá ser indicado, em reunião, os substitutos pela própria Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, sendo tal indicação referendada em Assembleia Geral.

§4º Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo só poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, não podendo a APPF contrair despesas, assinar cheques, fazer pagamentos e assumir compromissos nesse período.

§5º Os representantes eleitos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

§6º Em caso de vacância deverá ser apresentada carta renúncia, independente do cargo ocupado.

Art. 39 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral, sendo que as assinaturas deverão constar no Livro de Presenças da APPF.

Art. 40 Terão direito a voto somente os associados efetivos.

§1º O voto será por família (pai, mãe, responsável legal ou responsável pelo acompanhamento da vida escolar do estudante), independentemente do número de filhos matriculados na(o) Escola/CMEI, por professores e funcionários.

§2º Somente poderão ser votados os associados efetivos.

§3º O professor que possuir 02 (dois) padrões na mesma Unidade Educacional, terá direito a 02 (dois) votos.

§4º O professor com vaga fixa em um padrão e substituição na mesma Unidade Educacional terá direito a 02 (dois) votos, enquanto que o professor somente com a substituição terá direito a 01 (um) voto.

Art. 41 A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

§1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 3(três) dias úteis para a Prestação de Contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à



Wellen *G* *Rodrigues*
22



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário de ambas as Diretorias, com realização de reunião da APPF e registro em ata.

§2º A nova Diretoria deverá analisar, em reunião específica, toda a documentação recebida e pronunciar-se sobre a aceitação das contas, registrando em ata as conclusões.

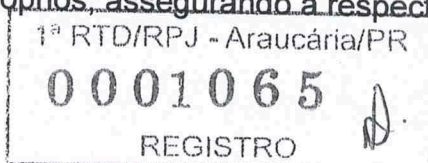
§3º Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades quanto à aceitação das contas, a nova Diretoria deverá solicitar por escrito, nessa reunião, ou posteriormente a ela, esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, sempre que for necessário ao bom funcionamento da APPF/Unidade.

Art. 42 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão considerados eleitos em virtude da eleição da Diretoria com a qual compuseram a chapa e também tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 43 O patrimônio e as receitas da APPF serão constituídos por: eventual doação inicial dos associados, bens móveis e imóveis, direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação, devendo ser aplicados, integralmente, nos objetivos a que se destina a Associação:

- I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APPF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro ata próprio da APPF, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria em exercício;
- II - o secretário da APPF deve manter em dia o cadastro do patrimônio dessa Associação;
- III - a venda, troca ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APPF, deverá ser decidida e aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos;
- IV - a escrituração completa de suas receitas e despesas deverão ser mantidas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.



Handwritten signatures and initials: *veuen*, *D*, *[Signature]*

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 44 A Associação de Pais, Professores e Funcionários somente poderá ser dissolvida:

- I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II - por decisão de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- III - em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniados serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como APPF, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

- a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do Patrimônio da Unidade Educacional para a Secretaria de Educação do Município;
- b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Associação;
- c) regularizar as Prestações de Contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
- d) requerer baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da Associação;
- e) efetuar baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil, assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;
- f) encaminhar os documentos comprobatórios referentes à cessação para a Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO XI
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 45 Os recursos da APPF serão provenientes de:

- I - contribuições sociais voluntárias dos associados;
- II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;



veelen

Q

Assistente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

- III - campanhas, festas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança e/ou conta corrente;
- V - investimentos e operações monetárias de curto prazo ou operações de mercado lastreadas e previamente autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VI - Os saldos de convênio ou repasses decorrentes da Administração Pública, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou similar, em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês.
- VII - A conta bancária, aberta pelo FNDE, será usada exclusivamente para o recebimento de recursos do "Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE", sendo vedada nesta, a movimentação de recursos próprios da Associação, conforme orientações da Resolução CD/FNDE nº.15, de 16 de setembro de 2021.

**CAPÍTULO XII
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 46 O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, além de uma demonstração das origens e aplicações de recursos, conforme disposto no Artigo 4º.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



veien

F

[Signature]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

Art. 48 A Associação de Pais, Professores e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Unidade Educacional, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 49 A Associação observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Receita Federal do Brasil/Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição de qualquer cidadão.

Art. 50 A Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assessoria Técnica da APPF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação prevendo a aplicação de recursos, para atender ao desenvolvimento dos reais interesses da comunidade escolar:

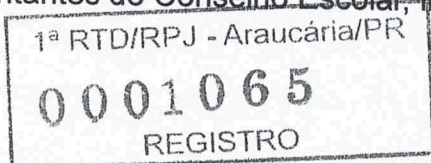
I - as despesas efetuadas através do repasse de convênios ou outros instrumentos determinados pela administração pública deverão ser autorizados pela Diretoria e vistas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, conforme determinado em instrumento específico.

II - as despesas efetuadas com recursos financeiros próprios da Associação deverão ser autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Único. Todas as despesas realizadas pela APPF serão submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, quando da Prestação de Contas, conforme incisos I e II do Artigo 24.

Art. 51 No exercício de suas atribuições, a APPF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município e na União.

Art. 52 Sempre que necessário, poderá haver, em reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF, a participação de um ou mais representantes do Conselho Escolar, indicado por seus pares.



Wellen

G

[Signature]

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

Art. 53 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários providenciará a sua regulamentação nos órgãos competentes, a saber:

- I - Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual a APPF possui registro dos seus documentos;
- II - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal;
- III - Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV - Banco(s);
- V - Secretaria Municipal de Educação de Araucária;
- VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
- VII - Outros órgãos.

Art. 54 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Art. 55 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, em reunião conjunta e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 56 Fica eleito o Foro deste Município para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Araucária, 09 de maio de 2022.

Lucilene Siqueira de França
LUCILENE SIQUEIRA DE FRANÇA
CPF: 073.543.919-21
Diretora da Unidade

Ellen Cardante
ELLEN CRISTINA DE SOUZA CAVALCANTE
CPF: 088.210.419-56

Caroline Grebos Cardoso
CAROLINE GREBOS CARDOSO
REGISTRO OAB/PR nº 83308
ADVOGADA



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
E PESSOA JURÍDICA - Margarette Terumi Seima - Oficial Designado	
Rua Fernando Suckow nº 438, Centro, Araucária-PR - CEP 83.702-200, email: araucariartd@bol.com.br	
Selo nº FN65MhXqdYzUrsI4PK7sEbRTb	
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta	
PROTOCOLADO SOB Nº 0053870	
REGISTRO Nº 0001065	
LIVRO A - 028	
Araucária - PR, 13 de junho de 2022.	
Emolumento: 24,60 (VRC 100,00); Funrejus: 9,92; ISS 1,23; Fundep 1,23; Selo 1,50.	
Margarette Terumi Seima - Oficial Designada	
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS	

Margarette T. S. de Freitas
Margarette T. S. de Freitas
Oficial Designada
Portaria 03/2021

Caroline Grebos Cardoso

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES 2022

MEMBRO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	DATA NASCIMENTO	RG	CPF	endereço	EMAIL TELEPHONE
ELLEN CRISTINA DE SOUZA CAVALCANTE	BRASILEIRA	SOLTEIRA	AGENTE DE PROCESSOS	27/10/95	13.109.926-6/PR	0882.10.419-56	YOSHIKI NAGANO, 510, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR, 83.706-750.	(41)98788-3136 ellencavalcante0119@gmail.com
SHEILA CRISTINA FRANCO PAES	BRASILEIRA	SOLTEIRA	AUXILIAR DE SALA DE EXAMES	11/05/1990	431.638-4/SC	086.629.309-03	GREEN VILLAGE, 403, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR, 83.706-263.	(41)99103-6506 sheylla.franco@gmail.com
ISABELA CARVALHO CORREA DE OLIVEIRA	BRASILEIRA	CASADA	PROFESSORA	07/01/1994	8.803.765-0/PR	087.772.589-84	ARAPONGAS, 1528 CAPELA VELHA, 83.706-160	(41)98729-2624 isa.bellia0701@gmail.com
VANESSA DE OLIVEIRA GODOY	BRASILEIRA	CASADA	PROFESSORA	28/01/1991	8.099.941-0/PR	082.939.659-40	YOSHIKI NAGANO, 755, CASA 16, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR, 83.706-750.	(41)99735-6663 vanegodoy2013@gmail.com
DOUGLAS ALEXANDRE TEIXEIRA	BRASILEIRO	SOLTEIRO	SUPERVISOR DE SEGURANÇA	04/08/1980	7.990.763-4/PR	008.766.169-10	ARAPONGAS, 1528, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR, 83.706-236.	(41)9874-6876 ilhisanjedouglas@gmail.com
KELLY JAQUELINE KRIGOSKI PADILHA	BRASILEIRA	CASADA	FOTÓGRAFA	28/04/1991	9.532.049-0/PR	069.699.569-70	PERU, 1101 CASA 80, CAPELA VELHA, 83.706-470.	(41)984441382 kelly_krigoski@hotmail.com
TAMARA DE LA MACARENA BUCCIARELLI	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PEDAGOGA	08/08/1983	3.992.649-0/PR	048.857.989-90	PROFESSOR SEBASTIÃO PARANÁ, 465/CURITIBA, 80.320-070.	(41)99922-1222 tamara.bucciarelli@educacao.arauaria.pr.gov.br
ERICA LUANA CARDOSO FORTES	BRASILEIRA	CASADA	SERVENTE DE LIMPEZA	18/04/1993	1.248.316-10	081.286.379-83	YOSHIKI NAGANO, 510, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR, 83.706-750.	(41)98519-1522 erica_lua_na@hotmail.com
MARIA CLECIA BANDAÓ DOS SANTOS	BRASILEIRA	CASADA	OPERADORA DE CAIXA	29/12/1978	094.155.208-0/BA	786.595.585-53	GARÇA, 1312, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR, 83.706-310.	(41)98440-7672 cleciadossantos82@gmail.com
MARCIA MARIA REBA	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PROFESSORA	14/06/1971	4.863.806-6/PR	841.737.009-97	GARÇA, 1295, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR, 83.706-310.	(41)99758-9726 marcia.reba@educacao.arauaria.pr.gov.br

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº 00001065

Handwritten signature and initials

DIRETORIA - Período de 09/05/2022 à 08/05/2025

MEMBRO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	DATA NASCIMENTO	RG	CPF	endereço	EMAIL TELEFONE
ELLEN CRISTINA DE SOUZA CAVALCANTE	BRASILEIRA	SOLTEIRA	AGENTE DE PROCESSOS	27/10/95	13.109.926-6/PR	0882.10.419-56	Rua YOSHIKI NAGANO, 510, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR, 83.706-750.	(41)98788-3136 ellencavalcante0119@gmail.com
SHEILA CRISTINA FRANCO PAES	BRASILEIRA	SOLTEIRA	AUXILIAR DE SALA DE EXAMES	11/05/1990	431.638-4/SC	066.629.309-03	Travessa GREEN VILLAGE, 403, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR, 83.706-263.	(41)99103-6506 sheyla.franco@gmail.com
ISABELA CARVALHO CORREA DE OLIVEIRA	BRASILEIRA	CASADA	PROFESSORA	07/01/1994	8.803.765-0/PR	097.772.589-84	Rua ARAPONGAS, 1528 CAPELA VELHA, 83.706-160	(41)98729-2624 isa.bella0701@gmail.com
VANESSA DE OLIVEIRA GODOY	BRASILEIRA	CASADA	PROFESSORA	28/01/1991	8.099.941-0/PR	082.939.659-40	Rua YOSHIKI NAGANO, 755, CASA 16, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR, 83.706-750.	(41)99735-6663 vanegodoy2013@gmail.com
DOUGLAS ALEXANDRE TEIXEIRA	BRASILEIRO	SOLTEIRO	SUPERVISOR DE SEGURANÇA	04/08/1980	7.990.763-4/PR	008.766.169-10	Rua ARAPONGAS, 1528, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR, 83.706-236.	(41)9874-6876 ilhisanjedouglas@gmail.com
KELLY JAQUELINE KRIGOSKI PADILHA	BRASILEIRA	CASADA	FOTÓGRAFA	28/04/1991	9.532.049-0/PR	069.699.569-70	Rua PERU 1101, CASA 80, CAPELA VELHA, 83.706-470.	(41)984441382 kelly_krigoski@hotmail.com
TAMARA DE LA MACARENA BUCCIARELLI	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PEDAGOGA	08/08/1983	3.992.649-0/PR	048.857.989-90	Rua PROFESSOR SEBASTIÃO PARANÁ, 465/CURITIBA, 80.320-070.	(41)99922-1222 tamara.bucciarelli@educacao.arauca.ia.pr.gov.br
ERICA LUANA CARDOSO FORTES	BRASILEIRA	CASADA	SERVENTE DE LIMPEZA	18/04/1993	1.248.316-10	081.286.379-83	Rua YOSHIKI NAGANO, 510, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR, 83.706-750.	(41)98519-1522 erica_lua_na@hotmail.com
MARIA CLECIA BANDAÓ DOS SANTOS	BRASILEIRA	CASADA	OPERADORA DE CAIXA	29/12/1978	094.155.208-0/BA	786.595.585-53	Rua GARÇA, 1312, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR, 83.706-310.	(41)98440-7872 cleciadossantos82@gmail.com

RTD/RPJ - Araucária/PR
Registrado sob nº: 0001065

ellen

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

LUCILENE SIQUEIRA DE FRANÇA	BRASILEIRA	UNIÃO ESTÁVEL	PROFESSORA	10/11/1989	10.338.496-6/PR	073.543.919-21	CEDRO, 55 CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR. 83.705-470.	(41)99618-1050 lucilene.franca@educacao.arauaria.pr.gov.br
MAIARA MACHADO LISBOA	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PROFESSORA	24/03/1993	10.994.768-7/PR	082.934.179-00	YOSHIAKI NAGANO, 381 CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR. 83.706-750.	(41)99824-6281 malaramlisboa.ml@gmail.com

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0001065

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA

MARCIA MARIA REBA	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PROFESSORA	14/06/1971	4.863.806-6/PR	841.737.009-97	Rua GARÇA, 1295, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR. 83.706-310.	(41)99758-9726 marcia.reba@educacao.araucaria.pr.gov.br
LUCILENE SIQUEIRA DE FRANÇA	BRASILEIRA	UNIÃO ESTÁVEL	PROFESSORA	10/11/1989	10.338.496-6/PR	073.543.919-21	Rua CEDRO 55 CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR. 83.705-470.	(41)99618-1050 lucilene.franca@educacao.araucaria.pr.gov.br
MAIARA MACHADO LISBOA	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PROFESSORA	24/03/1993	10.994.768-7/PR	082.934.179-00	Rua YOSHIKI NAGANO, 381 CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA/PR. 83.706-750.	(41)99824-6281 maiaramilisboa.ml@gmail.com

ellen

Q

[Handwritten signature]

00001065
1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
Registrado sob nº:
Acompanhando Documento

Relatório das ações realizadas pela APPF CMEI Professora Rosene Rodrigues da Silva

- Pensar nas ações de acordo com as necessidades da Unidade Educacional;
- Organizar junto à direção ações de integração a família;
- Gerir e administrar os recursos financeiros da Unidade Educacional ;
- Colaborar com sugestões e buscar parcerias em busca de melhores condições financeiras e qualidade no atendimento a comunidade.
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades da Unidade Educacional;
- Representar os interesses da Comunidade Escolar;
- Manter organizada a documentação da APPF;
- Realizar prestação de contas;

Shirley C. Franco

Presidente da APPF CMEI Rosene



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139545/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 378, DE 2023 . "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA, conforme especifica".

Araucária, 27/10/2023 16:45

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139545/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 27/10/2023 16:55

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Pág 1 / 1

Gerenciamento de Documentos

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Código - Notificações do Sistema - Notificações do Sistema - Destinatários: 6491784 Sequência -
Arquivos: 7466451

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL 378-2023 UTILIDADE PUBLICA CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA.pdf, enviado as 11:12hrs do dia 31/10/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSON NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL 378-2023. Proposição recebida na 113ª Sessão Ordinária do dia 31.10.2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 113ª sessão ordinária do dia 31/10/2023 com regime de urgência aprovado em plenário nesta sessão, de acordo com os artigos 151 e 152 do Regimento Interno. I - o pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência.

Em 31 de Outubro de 2023.

Emanoele Savagin
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado digitalmente por:
EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
065.859.109-66
01/11/2023 10:39:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139545/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue para setor Jurídico para procedimento regimental

Araucária, 01/11/2023 11:26

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 139545/2023

CÓDIGO DE ACESSO Nº 4136IAB

PROJETO DE LEI Nº 378/2023

EMENTA: *“Declara de Utilidade Pública a Associação de pais, professores e funcionários (APPF) – CMEI Prof Rosene Rodrigues”.*

INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 318/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Teixeira De Oliveira submete à apreciação Planária o Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a Associação de pais, professores e funcionários (APPF) – CMEI Prof Rosene Rodrigues.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa, na qual relata que “O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família..”

Após breve relatório, segue o parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Conforme o art. 40, § 1º, “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei:

“Art. 40.O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação para fins lícitos.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;”

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 1º As Sociedades Cívis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;*
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;*
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;*
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;*
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”*

Para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei.

Sobre os requisitos legais temos:

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º na seq. 4 do estatuto social, bem como consta no CNPJ, seq. 3;
- b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 09/05/2022, seq. 2, fls. 1;
- c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

coletividade em observância aos fins estatutários, seq. 05; fls. 01;

d) Consta na fls. 01, art.48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto. Constan, também, nas fls. 01, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados, art. 2º do Estatuto, seq.4;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na fls. 01 e 02, seq.5; Contudo, em análise ao relatório apresentado pela referida Associação, consta tão somente as atividades que deverão ser realizadas pela instituição, entendemos que faltam as atividades que foram realizadas no ano de 2022/2023, para fins de comprovação de que a mesma atua na promoção da educação.

Outrossim, a finalidade precípua da declaração de utilidade pública é a satisfação do interesse da coletividade, com a promoção do bem-estar social, oferecendo ao empreendimento o destino e o uso que convêm ao interesse coletivo.

III – DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei vem acompanhado dos seguintes documentos: 01-Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo; 02-Comprovante de envio de arquivos por E-mail; 03-Relatório das ações realizadas pela APPF CMEI Professora Rosene Rodrigues da Silva; 04– Estatuto Rosene; 05-CNPJ Rosene; 06-Ata Rosene; 07-Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, portanto, recomendamos a supressão do termo “Súmula”, bem como a supressão do ponto final após o numeral ordinal dos artigos.

Sugerimos, também, a alteração do prazo constante na alínea “a” do art. 3º do Projeto de Lei nº 371/2023, de 12 (doze) meses para 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, de acordo com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981.

Face ao exposto, salvo melhor entendimento sobre o mérito da proposição, e atendidas as recomendações supracitadas, em especial o envio do novo relatório, somos pelo trâmite regimental.

Diante do previsto no art. 52, incisos I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e da Comissão De Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 10 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
LEILA MAYUMI KICHISE
872.854.109-00
10/11/2023 11:52:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18.442





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 11:52:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p654e439c3c92a>.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 10/11/2023 11:52





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139545/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 318/2023, contendo 06 (seis) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 10/11/2023 11:56

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 139315/2023 (Projeto de Lei nº 390/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 10 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
10/11/2023 14:23:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139545/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 10/11/2023 14:43

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139545/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO Nº 344/2023-CJR E Nº 64/2023-CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 14/11/2023 14:51

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 378/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 378/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 378/2023,
que “*Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) – CMEI Prof Rosene Rodrigues.*”

Art. 1º Suprime-se o termo “súmula” na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais,
Professores e Funcionários (APPF) – CMEI Prof
Rosene Rodrigues.”

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.



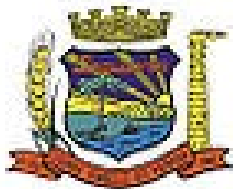
Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
14/11/2023 15:47:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 378/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 378/2023, que “*Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) – CMEI Prof Rosene Rodrigues*”.

Art. 1º Modifica-se o art. 3º, alínea *a*, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado.”

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.



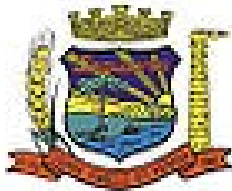
Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
14/11/2023 15:46:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO Nº 344/2023 – CJR e 64/2023 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei nº 378/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *“Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) – CMEI Prof Rosene Rodrigues.”*

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 378/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *“Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) – CMEI Prof Rosene Rodrigues.”*

Justifica o Ilustre vereador que, o presente projeto *“O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, como é sabido a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenção e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração; poder público/comunidade/família.”*

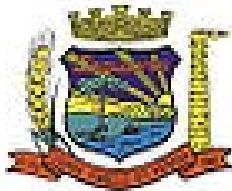
É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

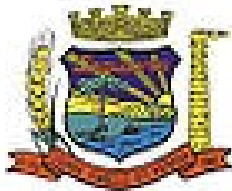
Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação o para fins lícitos.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;”

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Cívis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 1º As Sociedades Civas, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei.

Sobre os requisitos legais temos:

a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º na seq. 4 do estatuto social, bem como consta no CNPJ, seq. 3;

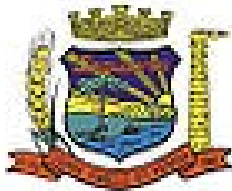
b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 09/05/2022, seq. 2, fls. 1;

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq. 05; fls. 01;

d) Consta na fls. 01, art.48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 01, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados, art. 2º do Estatuto, seq.4;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na fls. 01 e 02, seq.5; Contudo, em análise ao relatório apresentado pela referida





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Associação, consta tão somente as atividades que deverão ser realizadas pela instituição, entendemos que faltam as atividades que foram realizadas no ano de 2022/2023, para fins de comprovação de que a mesma atua na promoção da educação.

Outrossim, a finalidade precípua da declaração de utilidade pública é a satisfação do interesse da coletividade, com a promoção do bem-estar social, oferecendo ao empreendimento o destino e o uso que convêm ao interesse coletivo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda modificativa e supressiva. A emenda será anexada no processo legislativo.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

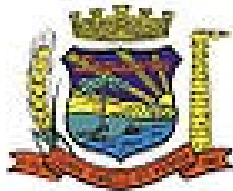
(...)

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

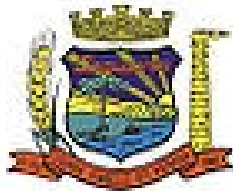
Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso Município, não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 378/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/ip6553c06777dc>
POR VILSON CORDEIRO - (037.888.759-11) EM 14/11/2023 15:45





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

14/11/2023 15:45:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR e CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:45 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip6553c06777dc>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/11/2023 15:45





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139545/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARA AS COMISSÕES TÉCNICAS OS PARECERES CJR E CEBES JUNTAMENTE COM AS EMENDAS REFERENTE AO PL 378/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA.

Araucária, 14/11/2023 15:49

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 16 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador, Pedro de Lima e Valter Fernandes, membros das Comissões de Justiça e Redação e Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer conjunto nº 344/2023 – CJR e 64/2023 – CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 378/2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
16/11/2023 10:12:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
16/11/2023 11:42:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES

813.551.739-49
16/11/2023 10:01:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Araucária, 16 de Novembro de 2023.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139545/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 16/11/2023 13:48

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139545/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

Prezados, faço a devolução do processo para que seja alterado o parecer.

Atenciosamente.

Araucária, 21/11/2023 09:08

MARIA EDUARDA TABORDA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139545/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

DEVOLUÇÃO DOS PARECERES

Araucária, 21/11/2023 13:30

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 378/2023

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp655e12003fcl1a>
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/11/2023 11:36



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
22/11/2023 11:36:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 378/2023

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.netlp655e1210d34da>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/11/2023 11:37



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
22/11/2023 11:36:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 378/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p655e1223b-c9d5>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/11/2023 11:37



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
22/11/2023 11:37:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 22/11/2023 11:37:24 por IRINEU CANTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 378/2023
Iniciativa: Ricardo Teixeira de Oliveira

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA, conforme especifica.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA, com sede na Rua Yoshiaki Negano, nº. 701, Capela Velha, Araucária – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ sob o nº. 47.753.836/0001-20, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado;



- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
23/11/2023 11:09:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 378/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 117ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 28/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 378/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
29/11/2023 08:39:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 356/2023 – PRES/DPL (Processo nº 139545/2023)

Em 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 378/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
28/11/2023 16:22:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 378/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Professora Rosene Rodrigues da Silva, conforme especifica.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Rosene Rodrigues da Silva, com sede na Rua Yoshiaki Negano, nº. 701, Capela Velha, Araucária – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ sob o nº. 47.753.836/0001-20, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
28/11/2023 16:22:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 16:22:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65663e08625a8>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/11/2023 16:22



Processo Nº 152122 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: 4KCR4TNX

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 378/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 19/12/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 356-2023 - PL 378-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023
PL 378-2023 anexo Ofício 356-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 28/11/2023 14:50

Entrada: 29/11/2023 08:40:54

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 378/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 29/11/2023 08:41

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2640/2023, 2642/2023, 2644/2023, 371/2023, 372/2023, 374/2023, 375/2023, 377/2023, 378/2023, 379/2023, 380/2023, 383/2023, 384/2023, 385/2023 e 386/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Vetos aos Projetos de Lei nº 37/2023, 151/2023 e Veto Parcial ao Projetos de Lei nº 242/2023, tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
29/11/2023 11:15:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

